

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA TURISMO 01/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre o cadastro dos produtores artesanais de Nova Lima, em conformidade com o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo, além de dar outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.292, 21 de setembro de 2012, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo - Pró-Artesão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.824, de 11 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei 2.292, de 21 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastrar e certificar a Produção Associada ao Turismo em Nova Lima;

CONSIDERANDO a tradição nova-limense em produzir queca, lamparina, cerveja artesanal, produtos agroecológicos e artesanato;

A Subsecretária Municipal de Turismo de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolve tornar público a abertura do processo de cadastro dos produtores artesanais do município.



CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º- Constitui objeto desta Portaria, realizar o cadastro dos produtores artesanais no Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo bem como no Inventário da Oferta Turística de Nova Lima.

Parágrafo único: Fica determinado em caráter exclusivo, ao Município de Nova Lima, através da Subsecretaria Municipal de Turismo, divulgar e operacionalizar o processo de cadastramento dos produtores artesanais, bem como conduzir e avaliar, através de Comissão Técnica de Avaliação de Cervejarias e Produtos

Artesanais Associados ao Turismo de Nova Lima, estabelecida pelo Decreto nº 11.616/2021, todos os produtos que reúnam condições para obtenção da certificação de “Produto Artesanal de Nova Lima”.

Art. 2º- O processo de cadastro da Produção Associada ao Turismo dar-se-á em duas etapas:

a) A primeira etapa consiste no cadastramento dos produtores artesanais no Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo e no Inventário da Oferta Turística de Nova Lima, por meio de formulário online disponibilizado no site da Prefeitura de Nova Lima (www.novalima.mg.gov.br);

b) A segunda etapa consiste na concessão do certificado de “Produto Artesanal de Nova Lima”, em conformidade com as disposições da Lei nº 2.292, 21 de setembro de 2012 e do Decreto nº 4.824, de 11 de dezembro de 2012, após análise e parecer favorável da comissão referida no Artigo 1º, Parágrafo Único, dessa Portaria.

Art. 3º- O cadastramento dos produtores e a obtenção da certificação enquanto produto artesanal não obriga a Subsecretaria Municipal de Turismo e nenhum outro órgão da administração pública de Nova Lima, a firmarem qualquer espécie de vínculo comercial com nenhum dos produtores inscritos ou certificados, especialmente, por razões orçamentárias e em virtude do desenvolvimento e da implementação das políticas públicas prioritárias.

Parágrafo Único - A certificação de “Produto Artesanal de Nova Lima” não isenta o produtor de seguir as exigências de qualidade do produto, de acordo com as normas e legislações vigentes para cada segmento.

Art. 4º- Para efeitos desta Portaria, considerar-se-á:

- a) Produtos Artesanais: aquele objeto, alimento ou bebida, produzidos de forma independente, exigindo do seu produtor, o conhecimento e a execução integral, mediante um processo produtivo, realizado predominantemente através do trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, com autonomia do produtor no processo de desenvolvimento do seu produto, desde a sua conceituação até a sua inserção no mercado de trabalho.



- b) Produção Associada ao Turismo: qualquer produção artesanal, industrial ou agropecuária que detenha atributos naturais e/ou culturais de uma determinada localidade ou região, capazes de agregar valor ao produto turístico. (MTUR, 2011)
- c) Inventário da Oferta Turística: principal instrumento de levantamento, identificação e registro dos atrativos, serviços e equipamentos turísticos e de infraestrutura de apoio ao turismo, caracterizando-se um banco de dados com informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridade para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º- A inscrição dos produtores artesanais de Nova Lima será realizada no período de **16 a 27/05/2022**, via formulário digital, disponibilizado no site da Prefeitura de Nova Lima (www.novalima.mg.gov.br).

Art. 6º- Poderá se inscrever o produtor que, comprovadamente:

- a) Seja morador de Nova Lima;
- b) Tenha produção estabelecida e sediada no território de Nova Lima;
- c) Pessoa física ou jurídica, maior de 18 anos;
- d) Seja produtor de alimentos, bebidas, agroecológicos ou artesanato;
- e) Entregue o formulário de inscrição online.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO

Art. 7º- Cada inscrição será analisada pela equipe técnica da Subsecretaria Municipal de Turismo, respeitando a ordem cronológica e, por conseguinte, haverá a homologação ou a solicitação de retificação ou o indeferimento da referida inscrição.

Art. 8º- Após o cadastramento, os produtores serão convocados, através de correspondência eletrônica (*e-mail*), a comparecerem na sede da Subsecretaria Municipal de Turismo, situada à Rua Doutor Antonino Fonseca Júnior, nº 08, Centro, Nova Lima - MG, no período de **01 a 15/06/2022**, em horário agendado, para entregar a documentação comprobatória (Anexo 1).



Art. 9º- A entrega da documentação exigida consiste em validar os dados do produtor e seus produtos, de acordo com as normas e legislações vigentes para cada segmento.

Art. 10º- A gestão do Inventário Turístico de Nova Lima será realizada pela equipe técnica da Subsecretaria Municipal de Turismo, responsável pela manutenção e fiscalização do cumprimento das regras de participação.

Art. 11º- O Inventário Turístico das cidades do Estado de Minas Gerais é disponibilizado para consulta através do Portal Minas Gerais (www.minasgerais.com.br), uma importante fonte de informação para turistas que procuram referências para viajarem pelo estado. Além dos produtores artesanais, o portal também divulga roteiros turísticos, hotéis, produtos e atrativos dos municípios mineiros.

Art. 12º- Os produtores artesanais que completarem o cadastro no Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo e no Inventário da Oferta Turística de Nova Lima, terão a divulgação do seu produto e/ou estabelecimento no Portal Minas Gerais (www.minasgerais.com.br).

CAPÍTULO IV - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13º- Após o cadastro no Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo e no Inventário da Oferta Turística de Nova Lima, os produtores poderão ser inseridos no processo de certificação da Lei Pró-Artesão.

Art. 14º- A Lei nº 2.292, 21 de setembro de 2012, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo - Lei Pró-Artesão, visa assegurar ao município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado e estabelece normas gerais de registro, padronização, classificação, inspeção e fiscalização da produção artesanal e comércio de produtos artesanais de Nova Lima.

Parágrafo Único - A adesão no processo de certificação da Lei Pró-Artesão é facultativa para aqueles que desejam formalizar seu negócio.

Art. 15º- Somente poderá receber o certificado e ostentar na embalagem a expressão “Produto Artesanal de Nova Lima”, os produtos que obedecerem ao



disposto no Decreto nº 4.824, de 11 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 2.292, de 21 de setembro de 2012.

Art. 16º- A avaliação, a certificação, a fiscalização e o monitoramento do processo de certificação será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação de Cervejarias e Produtos Artesanais Associados ao Turismo de Nova Lima, instituída pelo Decreto nº 11.616, de 23/08/2021, em conjunto com a equipe da Subsecretaria Municipal de Turismo de Nova Lima.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º- É de inteira responsabilidade dos interessados a inscrição no processo de cadastramento e o acompanhamento das decisões no site oficial da Prefeitura de Nova Lima.

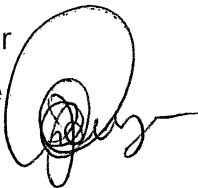
Art. 18º- Será facultado à Subsecretaria Municipal de Turismo de Nova Lima, promover, em qualquer fase, visitas técnicas destinadas a esclarecer ou complementar o cadastro do produtor.

Art. 19º- Poderá o Município, através da Subsecretaria Municipal de Turismo rescindir, de forma amigável ou unilateralmente, o Termo de Compromisso enquanto Produtor Artesanal cadastrado no Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo e no Inventário da Oferta Turística de Nova Lima, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

Art. 20º - Todos os produtores participantes deverão ceder o uso de imagem dos produtos e estabelecimentos inscritos para uso de interesse da Subsecretaria Municipal de Turismo por tempo indeterminado e assumir toda e qualquer responsabilidade sobre a apresentação indevida de material fotográfico apresentado, cuja titularidade pertença a terceiros, protegidos pela legislação de direitos autorais de uso de imagem.

Art. 21º - A participação dos interessados implicará em aceitação integral, irrevogável e irreatável dos termos desta portaria, bem como, a observância dos regulamentos administrativos do Município de Nova Lima.

Art. 22º - Novas inscrições serão aceitas somente após encerrado o prazo de cadastro no Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e



Orgânica Associada ao Turismo e no Inventário da Oferta Turística de Nova Lima especificado nesta Portaria.

Art. 23º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Couto de Souza
Matrícula 16.664
Subsecretaria de Turismo



Renata Couto de Souza
Subsecretária Municipal de Turismo

Anexo 1 - Documentação

Quando convocado, o produtor deverá apresentar a documentação abaixo (origina e cópia):

- RG do produtor
- CPF do produtor
- Comprovante de endereço do produtor
- CNPJ (se houver)
- Comprovante de endereço da empresa (se houver)
- Alvará de funcionamento (se houver)
- Alvará sanitário (se houver)
- Registro no MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária (se houver)
- Carteira Nacional do Artesão (se houver)

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a trailing flourish on the right side.

Anexo 2 - Cronograma

Data	Etapa
16/05/2022	Divulgação do processo de cadastro dos produtores artesanais do município no Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo
16 a 27/05/2022	Inscrição online
01 a 15/06/2022	Entrega de documentação e cadastro no Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo e no Inventário da Oferta Turística

